**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA**

**E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei nº 2.029/2025** **,** de origem do Poder Executivo, **DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3º, 5º, 6º e 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.216/2014, DE 02 DE ABRIL DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER**

1. **RELATÓRIO**

 O presente Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal, dispõe dentre as obrigações do Município para com os profissionais médicos que participam do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22/10/2013, está a oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável, observado os limites e parâmetros fixados pela Portaria de Consolidação nº 01/2021, Consolidação das normas sobre Atenção Primária à Saúde.

 Para tanto, o Município instituiu a Lei Municipal nº 1.216, de 02/04/2014, de onde se extrai as obrigações de auxílio moradia e alimentação.

1. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

 Quanto à competência, é de se notar que o ***Art. 30, inciso I, da Constituição Federal***, dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

 ***Art. 61. da C.F***.,A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição, **nos casos e nos termos previstos nesta Constituição.** No âmbito municipal, **essa regra se aplica por analogia**, dando ao prefeito a iniciativa de propor leis, inclusive **projetos de alteração ou revogação de leis existentes.**

Ocorre, que como o Município recebeu novo médico que está atuando em nosso Município necessário redefinir os valores a serem pagos, e como o profissional encontrou imóvel para locar no Município de Sobradinho, no valor de R$ 1.500,00 mensais, necessário adequar a legislação, bem como necessário ajustar o valor a ser pago a título de auxílio alimentação no valor de R$ 770,00.

 Por isso, a alteração ora proposta, definindo um valor fixo mensal na locação, com a apresentação de comprovantes dispendidos na locação, dispensando-se, apenas, a comprovação nos valores referente ao auxílio alimentação.

 À luz do que fora exposto, conclui-se pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 2.029 e, também, aos requisitos de boa técnica legislativa desta forma, sendo o presente projeto legal, deve prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

**CONCLUSÃO**

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul, dia 22 de Julho de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CARLOS ALEXANDRE LYRA - PL**

Presidente da Comissão de Constituição,

Justiça e Redação final

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**EZEQUIEL TAVARES - PSB**

Vice-Presidente

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**OLAVO DA ROSA - PT**

Membro